



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e seleção de Entidades Socioassistenciais, para receberem os gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea – PAA Municipal, para doação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Termo de Adesão 01773/2022-Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome/ Município de Riachão de Bacamarte-PB.

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I – DO RELATÓRIO

Após reavaliação administrativa da contratação pretendida, verificou-se a necessidade de promover uma revisão do planejamento originalmente estabelecido, especialmente quanto à adequação do Termo de Referência às necessidades atuais da Administração, às condições operacionais de execução do objeto e aos procedimentos administrativos necessários à sua adequada implementação.

Diante disso, mostra-se necessária a reavaliação das condições originalmente previstas, a fim de assegurar que eventual contratação futura esteja devidamente alinhada ao interesse público, às necessidades efetivas do Município e aos princípios que regem as contratações públicas.

II – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração Pública deve promover suas contratações com base em planejamento adequado, definição precisa do objeto e avaliação das condições necessárias à obtenção de resultados satisfatórios, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, transparência e interesse público.

No caso em análise, a reavaliação administrativa identificou a conveniência de realizar ajustes no planejamento da contratação, com destaque para a revisão do Termo de Referência, a readequação das condições de execução e fornecimento das refeições, a conferência dos quantitativos estimados e a revisão dos procedimentos administrativos relacionados à futura contratação.

Tais providências têm por finalidade proporcionar maior compatibilidade entre as exigências da contratação e as necessidades efetivas da Administração, permitindo que o objeto seja definido de maneira mais adequada e que as condições de fornecimento sejam estabelecidas com maior clareza, segurança e eficiência.

A continuidade do procedimento com base nas condições originalmente estabelecidas, sem a prévia conclusão dessa reavaliação, poderá comprometer a adequada correspondência entre o planejamento da contratação e as necessidades administrativas que se pretende atender.

Assim, considerando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e de revisão das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, entende-se administrativamente conveniente promover a revogação do certame, possibilitando que a Administração realize os ajustes necessários e, se confirmada a permanência da necessidade, promova posteriormente novo procedimento licitatório devidamente instruído.

Ressalta-se que a medida não possui caráter punitivo em relação aos licitantes, tampouco representa juízo negativo acerca das propostas eventualmente apresentadas. Trata-se de providência administrativa voltada

à adequação do procedimento às necessidades públicas, mediante motivação formal e observância das garantias legais dos interessados.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente justificativa encontra fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade superior, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, a competência para revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

A medida deve observar, ainda, o art. 71, § 2º, da referida Lei, segundo o qual a revogação deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o § 3º do mesmo artigo, que assegura a prévia manifestação dos interessados, na forma legal.

A revogação, portanto, não deve se fundamentar exclusivamente em razões genéricas de conveniência administrativa, sendo indispensável que as circunstâncias concretas que justificam a revisão do procedimento sejam documentadas nos autos, demonstrando a relação entre os ajustes pretendidos e a preservação do interesse público.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de reavaliação do planejamento da contratação, revisão do Termo de Referência, adequação das condições operacionais e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados ao objeto, **JUSTIFICA-SE A PROPOSIÇÃO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2026**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e documentados nos autos os fatos supervenientes que amparam a medida.

A providência visa assegurar que futura contratação seja realizada em condições adequadas de planejamento, transparência, competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público.

Riachão do Bacamarte - PB, 19 DE OUTUBRO DE 2026



EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
Pregoeiro Oficial